



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM ATENDIMENTO EDUCACIONAL, PROGRAMA DE AMPARO, REABILITAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS (CRIANÇAS) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

PROCESSO Nº 632/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 027/2018

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 66.991.282/0001-44, com sede à Rua Chile, nº 2015, bairro Nova América, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14783-160, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **WALDIR GREGORIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.886.683-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 055.831.458-97, brasileiro, Presidente, residente e domiciliado à Rua Equador, nº 2515 - bairro Nova América, Barretos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM ATENDIMENTO EDUCACIONAL, PROGRAMA DE AMPARO, REABILITAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS (CRIANÇAS) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, com fundamento na



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

alínea "a", inciso IV, artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012 "Lei Berenice Piana", bem como, amparado pelo artigo 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, nos termos e condições estabelecidas na processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a prestação de serviços que envolvem atendimento educacional, programa de amparo, reabilitação, interação social de pessoas (crianças) com Transtorno do Espectro Autista, residentes neste município de Colina/SP, com o oferecimento de uma equipe multidisciplinar que compreende (fonoaudióloga, psicóloga, psiquiatra infantil, pedagoga, fisioterapeuta e assistente social), a serem prestados da seguinte forma:

- a) Início das aulas com café da manhã das 7h30min às 8h00min;
- b) Atendimento será individualizado ou em grupo dependendo da necessidade do assistido;
- c) Atividades em sala de aula acompanhada das pedagogas no horário das 8h00min às 10h30min;
- d) Atendimento individual pela psicóloga, fonoaudióloga, fisioterapia, psiquiatra infantil, assistente social a partir das 8h00min;
- e) Almoço das 10h30min às 11h00min. Após, higiene pessoal do(s) assistido(s), escovar os dentes, ir ao banheiro e lavar as mãos;
- f) Retorno para a residência do assistido às 11h30min;
- g) Acompanhamento da assistente social às famílias no período da manhã das 8h00min às 11h00min.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte do(s) aluno(s) assistido(s), ficará por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais iguais fixas de **R\$ 2.000,00**.

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado mensalmente, cujo vencimento dar-se-á no dia 05 de cada mês subsequente à assinatura do Contrato, através de depósito bancário: Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0288 – Operação 003 - C/C: 3943.0-, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2018, previstos no orçamento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro P-Jurídica- Tesouro – Depto de Ensino Fundamental, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 19 de Fevereiro de 2018.

DIAB TAÇA
Prefeito Municipal
Contratante

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Waldir Gregório da Silva - Presidente
CPF nº 055.831.458-97
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

Israel da Silva Nunes
RG 23 226 160-x SSP/SP

2 - _____

Nome:

RG:

André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP